

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO.**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com mão de obra e material para execução e instalação de 30 (trinta) máquinas de ar-condicionado para atender a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, conforme especificações da planilha abaixo:

Item	Ordem PCA	GMS	Descrição do Objeto	QTDE	Valor Unitário (Mediana)	Valor Total
1	1502	0521-66773	Instalação de aparelho de ar-condicionado modelo Split de 12.000 btus.	05	R\$ 1.491,67	<b>R\$ 7.458,35</b>
2			Instalação de aparelho de ar-condicionado modelo Split de 18.000 btus.	10	R\$ 1.131,40	<b>R\$ 11.314,00</b>
3			Instalação de aparelho de ar-condicionado modelo Split de 30.000 btus.	15	R\$ 1.660,92	<b>R\$ 24.913,80</b>
<b>Valor Total: R\$ 43.686,15 (Quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).</b>						

1.1.1 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.2 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada - aviso de dispensa eletrônica – sem objeto definido - Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 – Resolução SEAP n.º 603, de 2023.  
Atualização: junho de 2023.



**1.1.3** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

## **1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

Instalação com mão de obra e material para execução de infraestrutura para ar-condicionado, nos 30 (trinta) pontos, incluindo tubulações de cobre para as linhas líquido e sucção, fixação das unidades condensadoras (incluindo suporte), interligação frigorífera entre as unidades, interligação elétrica, serviço de solda, serviço de vácuo, carga de gás, testes de funcionamento, isolamento polietileno blindado para isolamento das tubulações, interligações elétricas entre unidades interna externa com cabo pp 05 x 1,5, fixação da tubulação com presilhas e abraçadeiras quando necessário, pressurização da linha frigorífica.

## **1.3 DA PADRONIZAÇÃO.**

O Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) ainda não foi implantado na integralidade pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência/SEAP – órgão responsável. Desse modo, não foi possível utilizar o Catálogo Eletrônico de Padronização na presente contratação de prestação de serviços.

Esclarece-se que as descrições utilizadas no presente Termo de Referência foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas da prestação de serviços são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do serviço ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

## **1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

**1.4.1** O serviço contratado, será prestado na Secretaria de Estado da Educação do Paraná e suas dependências, situado na Avenida Presidente Kennedy, 2.511, Bairro Guaíra, Curitiba – Paraná, com horário das 08:00h às 11:30min – 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**1.4.2** A execução do serviço será a partir da assinatura do contrato, de acordo com a demanda da SEED-PR, a qual deverá solicitar à empresa com no mínimo 02 (dois) dias úteis. A conclusão da instalação deverá ser concluída durante a execução do contrato.

**1.4.3** Informar se o profissional habilitado, possui registro no CREA, nome do Engenheiro responsável, recolhimento de ART junto ao CREA, conforme legislação vigente, suporte de equipe técnica quando houver necessidade, visitas com supervisão de técnicos e gerentes responsáveis para a execução do serviço.



**1.4.4** Os proponentes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Manutenção e Transporte da SEED-PR pelo telefone (41) 3340-1739/3340-5931. Contato Antônio Cesar.

## **2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

A instalação dos equipamentos, são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades da SEED-PR, em seus setores de trabalho, pois com equipamento adequado, proporcionam o bem-estar aos funcionários na execução de suas demandas no decorrer de sua jornada de trabalho, e com conforto térmico garantido.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.**

**3.1.** O serviço contratado, será prestado na Secretaria de Estado da Educação e suas dependências, situado na Avenida Presidente Kennedy, 2511, Bairro Água Verde, Curitiba - Paraná, com horário das 08:00 às 11:30 h – 13:00 h as 17:00 h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

**3.2.** A execução do serviço será a partir da assinatura do contrato de acordo com a demanda da SEED, solicitado à empresa com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da solicitação por e-mail, e a conclusão da instalação no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do início da instalação por um período de 12 meses.

**3.3.** Informar profissional habilitado, no do CREA, nome do Engenheiro responsável, recolhimento de ART junto ao CREA conforme legislação vigente, suporte de equipe técnica quando houver necessidade, visitas com supervisão de técnicos e gerentes responsáveis a execução do serviço;

**3.4.** Poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Manutenção e Transporte da SEED pelo telefone (41) 3340-1739/3340-5931. Contato (Antonio Cesar)

## **4. PESQUISA DE PREÇOS.**

Conforme fls. 07-101, mov. 06-38, do protocolo em epígrafe, foi realizada ampla Pesquisa de Preços, nas diversas fontes disponíveis, como dispõe o art. 368 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sendo:

**4.1** foi realizada Pesquisas de Preços via Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS nº 8121/2024, sem cotação retornada via GMS;



**4.2** para a composição dos preços esta Secretaria buscou possíveis fornecedores, em vários canais disponíveis na Internet, GMS, contratos, ligações telefônicas e sítios oficiais (estadual e federal), identificando empresas viáveis para o envio de cotações dos objetos solicitados no protocolo. Após a identificação desses fornecedores, foram enviados *e-mail* a diversas empresas solicitando orçamento, e registrada Pesquisa de Preços via GMS, conforme consta no protocolo;

**4.3** foi realizada a pesquisa em contratos vigentes, sendo localizado serviço semelhante ao solicitado no protocolo;

**4.4** foi realizada a pesquisa no GMS, Preço Registrado, sendo localizado serviço semelhante ao solicitado no protocolo;

**4.5** foi realizada a pesquisa no Menor Preço, não sendo localizado serviço semelhante ao solicitado no protocolo;

**4.6** foi realizada a pesquisa no Portal da Transparência Federal - Notas Fiscais, não sendo localizado serviço semelhante ao solicitado no protocolo;

**4.7** foi realizada a pesquisa no Painel de Preços, sendo localizado serviço semelhante ao solicitado no protocolo;

**4.8** foi realizada a pesquisa no PNCP - Compras Net, sendo localizado serviço semelhante ao solicitado;

**4.9** em respeito ao art. 296 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, §2, deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 06 (seis) meses entre as datas das cotações e a divulgação do edital de licitação, ressalta-se que a data das referidas cotações que compõem este Mapa de Preços consta no quadro ao lado das informações das empresas que enviaram propostas;

**4.10** para fixação do valor estimado foi adotado como critério a MEDIANA entre os valores levantados, pois apresenta Coeficiente de Variação médio 56,25%, sendo esta escolha coerente para a Administração Pública quando a pesquisa de preços se apresenta de forma heterogênea.

## **5. PARCELAMENTO DO OBJETO.**

Não haverá parcelamento da solução por se tratar de uma única prestação de serviço.

## **6. SUSTENTABILIDADE.**

**6.1** Conforme, art. 363, do Decreto Estadual 10.086/2022, trata-se de contratação de prestação de serviços, sendo que a contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

**6.1.1** Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;

**6.1.2** Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;



## 7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

## 8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS.

**8.1** Trata-se de Serviço Comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante na modalidade dispensa.

**8.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

**8.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**9.1** A contratação da prestação de serviço terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

**9.2** Serviços continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

**9.3** Serão realizados procedimentos de instalação de 30 (trinta) máquinas de ar-condicionado na **Secretaria de Estado da Educação do Paraná, localizado na Av. Presidente Kennedy, 2.511, Curitiba**, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes;

**9.4** A instalação com mão de obra e material para execução de infraestrutura para ar-condicionado, nos 30 (trinta) pontos, incluindo tubulações de cobre para as linhas líquido e sucção, fixação das unidades condensadoras (incluindo suporte), interligação frigorífera entre as unidades, interligação elétrica, serviço de solda, serviço de vácuo, carga de gás, testes de funcionamento, isolamento polietileno blindado para isolamento das tubulações, interligações elétricas entre unidades interna externa com cabo pp 05 x 1,5, fixação da tubulação com presilhas e abraçadeiras quando necessário, pressurização da linha frigorífica.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

**10.1** São obrigações do Contratado:



**10.1.1** executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

**10.1.2** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.3** manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

**10.1.4** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.5** utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.6** zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

**10.1.7** apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

**10.1.8** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

**10.1.9** atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;

**10.1.10** instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

**10.1.11** instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

**10.1.12** relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**10.1.13** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.14** cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, conforme estabelecido pela legislação trabalhista brasileira e na Lei Federal 14.133/2021, artigo 92, inciso XVII;

**10.1.15** manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação na contratação direta;

**10.1.16** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.1.17** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**10.1.18** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:

**10.1.18.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.18.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**10.1.18.3** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.18.4** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei Federal;

**10.1.18.5** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**10.1.18.6** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**10.1.19** ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (*software*) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e



alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.1.20** ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

**10.1.21** garantir ao contratante:

**10.1.21.1** o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**10.1.21.2** os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

**10.2** São obrigações do Contratante:

**10.2.1** receber o serviço no local, prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta;

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no Termo de Referência, bem como na proposta;

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;

**10.2.7** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

## **11. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

**11.1.1** a execução do serviço está definida e o pagamento será efetuado logo após a sua execução.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**12.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**12.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**12.3** O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Referência.

**12.3.1** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**12.3.2** As notas fiscais devem ser emitidas em nome da **SEED - Secretaria de Estado da Educação, CNPJ 76.416.965/0001-21, Avenida Presidente Kennedy nº. 2.511, Guaíra, Curitiba/PR, CEP 80.610-011**, constando número de lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque, quando necessário.

**12.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**12.5** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**12.6** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **13. DO REAJUSTAMENTO**

**13.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, maio de 2024.

**13.2** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pois trata-se da taxa oficial da inflação do país, sendo que o indicador mede a variação dos preços de produtos e serviços em geral, mês a mês, indicando se na média, os preços aumentaram, diminuíram ou permaneceram estáveis de um mês para o mês seguinte, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.2.1** O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

**13.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**13.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada - aviso de dispensa eletrônica – sem objeto definido - Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 – Resolução SEAP n.º 603, de 2023.  
Atualização: junho de 2023.



**13.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

**13.8.1** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**13.8.2** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**13.9** Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

#### **14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**14.1** Os requisitos de habilitação deverão seguir os estabelecidos no art. 148 incisos III e IV do Decreto 10.086/22 e art. 72 inciso V da 14.133/21.

#### **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1** É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

**15.1.1** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

**15.1.2** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

**15.1.3** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**15.2** A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

#### **16. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**16.1** O serviço terá início imediato após a assinatura do contrato.

**16.2** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de (10) dez dias.

**16.2.2** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.



**16.3** Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**16.4** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**16.4.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**16.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**16.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**17.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

**17.1.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**17.1.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **18. SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



## 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão Orçamento 41 - Secretaria de Estado da Educação  
Unidade Orçamentária 4102 - Diretoria Geral  
Programa de trabalho F 12.122.32.8090 - Gestão Administrativa - SEED  
Natureza 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Subitem da Despesa 17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos (2078)  
Tipo Patrimonial 14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratados que incorram em infrações, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## 20. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

*Assinado eletronicamente*

**Elizabeth Cristina Froma**  
SEED/NAS Equipe Técnica da Coordenação Planejamento e Compras  
**Responsável pela elaboração do Termo de Referência.**

De acordo,

**Cintia Cristina de Souza Pereira**

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada - aviso de dispensa eletrônica – sem objeto definido - Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 – Resolução SEAP n.º 603, de 2023.  
Atualização: junho de 2023.

27



SEED/NAS Coordenação Planejamento e Compras  
Decreto nº. 3.472/2023

**Antônio César de Oliveira**  
SEED/NAS Coordenação Setor de Manutenção e Transporte